



## LEI N° 3.183, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

**ACRESCENTA O §4 AO ART. 2<sup>a</sup> DA LEI MUNICIPAL 2.866 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 PARA INCLUIR OS AGENTES DE TRÂNSITO NAS ATIVIDADES PERICULOSAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA,** Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.866 de 26 de dezembro de 2013, e alterações, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*“§4º - Independentemente do Laudo Técnico mencionado no caput, serão consideradas atividades ou operações perigosas aptas para recebimento do adicional de periculosidade de que trata, também, esta lei, as colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes de trânsito municipal.” (AC)*

**Art. 2.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Timbaúba/PE, 27 de Dezembro de 2023.

  
**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO MUNICIPAL